



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**CONTRATO N.º 24/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021**

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Erich Gielow, 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89.128-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Júlio Gaidzinski, n.º 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88.811-000, no município de Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **ERMES CARLETTO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade n.º 3.887.513 SSP/SC e inscrito no CPF n.º 008.930.739-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Inexigibilidade n.º 01/2021**, cumprindo as seguintes cláusulas e conclusões.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PERÍODO NECESSÁRIO E COM O INTUITO DE REGULARIZAR A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS CONTRATADOS ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 40/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021, SOB O CONTRATO N.º 22/2021**. Além disso, fará parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:

- a) Serviços técnicos de migração, implantação e customização.
- b) Suporte técnico, após implantação dos softwares, quando solicitado, na sede da entidade.
- c) Suporte técnico para serviços internos após implantação dos softwares, na sede da contratada.
- d) Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
- e) Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

1.2. A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela **CONTRATADA**.

1.3. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Defesa Civil e Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, através de termos Aditivos.

2.2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “*txt*” ou “*csv*”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 44.023,66 (quarenta e quatro mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

4.1 A **CONTRATADA** é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a **CONTRATANTE** as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 A **CONTRATADA** deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.3 Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

4.4 Quando em ambiente *web*, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer *on-line* por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- d) Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e) Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
- f) Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
- h) Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.
- i) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- j) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- b) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- c) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.
- d) Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1 As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

7.2 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

7.3 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

7.4 As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

7.5 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.6 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

7.7 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

7.8 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO

8.1 O suporte técnico deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

8.2 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

8.3 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

8.4 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

8.5 Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

8.6 O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.

8.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

8.8 A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob a orientação e suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DEZ – DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – (07) 0.3.00.0098
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – (09) 0.1.02.0502
FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL – (02) 0.3.00.0098
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL – (03) 0.3.00.0098
FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA – (02) 0.1.00.0098
FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO – (06) 0.3.00.0098
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO – (09) 0.1.01.0501

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATANTE multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).

12.2. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.3. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme o art. 87 do mesmo diploma legal.

12.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Navegantes-SC.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Luiz Alves, 30 de julho de 2021.

MARCOS PEDRO
VEBER:04883487
903

Assinado de forma digital
por MARCOS PEDRO
VEBER:04883487903
Dados: 2021.08.09
16:33:43 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE

ERMES
CARLETTO
JUNIOR:0089307
3997

Assinado de forma digital por
ERMES CARLETTO
JUNIOR:00893073997
Dados: 2021.08.20 16:08:33
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2019.010.20098

ERMES CARLETTO JÚNIOR
BETHA SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas

JOAO DEVILART
BRONDI DOS
SANTOS:0795938772
9

Assinado de forma digital por
JOAO DEVILART BRONDI DOS
SANTOS:07959387729
Dados: 2021.08.09 16:45:01
-03'00'

1. _____

2. _____